



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 1.232, de 17 de dezembro de 2008.

“Autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) aos profissionais do magistério em efetivo exercício, vinculados à educação básica, em única parcela, não cumulativa, a ser paga no mês de dezembro de 2008.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 17 de dezembro de 2008.

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal

